

Resolução nº 05, de 28.08.97

(Revogada expressamente pelo art. 16 da Resolução 15 de 19.08.98)

Disciplina as formalidades e os procedimentos, no CADE, relativos aos atos de que trata o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da Lei nº 8.884/94, resolve:

Capítulo I Do Requerimento

Art. 1º Nos requerimentos para autorização dos atos previstos no art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, a via que se destinar ao CADE será acompanhada dos documentos e das informações relacionadas nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único Do requerimento constarão a descrição resumida da operação e a forma adotada. Em relação às partes envolvidas, serão fornecidos:

- I - a participação relativa de cada uma no mercado, os respectivos faturamentos brutos, de acordo com o último balanço anual, discriminando-se o percentual de cada produto ou linha de produto no faturamento global;
- II - o faturamento anual no Brasil, no Mercosul e mundial, nos últimos 3 (três) anos;
- III - os financiamentos e demais suportes financeiros da operação, informando-se as condições e prazos;
- IV - os mercados envolvidos.
- V - exposição detalhada de cada uma das condições e eficiências enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 1994, que as requerentes pretendem alcançar, os prazos de sua implementação e as razões que tornam a transação indispensável aos objetivos visados.

Art. 2º Poderão as requerentes, tendo em vista a natureza, as especificidades e o grau de complexidade do ato, apresentar requerimento simplificado, dispensado o atendimento exaustivo dos documentos e das informações constantes dos artigos 13 e 14, respectivamente.

Parágrafo único Do requerimento simplificado constarão, sem prejuízo de outros documentos e informações que as requerentes entendam como necessários, aqueles abaixo relacionados, os quais, excetuando-se os constantes da alínea a), poderão ser apresentados nos formulários anexos a esta Resolução:

- a) documento que formalizar o ato objeto do pedido, se o mesmo já tiver sido realizado ou indicação do documento pelo qual pretendem formalizar o ato, com descrição dos elementos principais já acordados pelas partes;
- b) descrição resumida da operação, forma adotada, objeto, valor, data da realização e justificativas das requerentes;
- c) informações sobre o perfil das requerentes, relacionando a denominação comercial e social, setores e ou atividades em que atuam, grupo ao qual estão vinculadas, acionistas com mais de 5% do capital votante, outras empresas ligadas ao grupo e operações em andamento e realizadas no País e no MERCOSUL nos últimos 5 anos;
- d) descrição do mercado relevante, caracterização do produto, área geográfica, empresas que nele operam, suas participações, quantidades produzidas, comercializadas e faturamentos obtidos nos últimos 3 (três) anos bem como as perspectivas desse mercado;
- e) informações sobre importações e exportações realizadas pelo mercado, custo de internação do produto e comportamento das tarifas nos últimos 3 (três) anos;
- f) identificação das principais matérias-primas, peças, partes e componentes do produto final, indicando os respectivos fornecedores e sua localização;
- g) identificação dos principais clientes (vendas acima de 3%) de cada produto, sua localização e respectiva destinação;
- h) identificação dos fatores e condições que favorecem ou dificultam o ingresso de novas empresas no mercado, relacionando aquelas empresas que entraram ou saíram do mercado nos últimos 5 (cinco) anos;
- i) demonstração sucinta do conjunto de eficiências objetivadas com a operação;

Art. 3º O Conselheiro-Relator poderá solicitar, a qualquer momento, outras informações que não aquelas mencionadas nos artigos 1º e 2º, assinando prazo para a sua apresentação.

Art. 4º Qualquer alteração posterior, dos dados constantes do pedido inicial, deverá ser de imediato informada ao Conselheiro-Relator.

Art. 5º O requerimento será apresentado em conjunto pelas requerentes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º Na impossibilidade de requerimento conjunto, a requerente deverá prestar todas as informações pertinentes a outra parte, indicando, ainda, o nome, qualificação, endereço e número do fax dos respectivos representantes.

Art. 7º Todos os documentos e informações deverão ser apresentados em língua portuguesa, sendo que os oficiais, se em idioma estrangeiro, traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 8º A documentação deverá ser apresentada em rigorosa obediência à seqüência numérica desta Resolução, de modo que cada bloco de informações citado no respectivo inciso componha um anexo.

Art. 9º Ao final do requerimento, bem como ao de toda e qualquer petição ao CADE, deverão as requerentes declarar, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos fornecidos.

Art. 10 No caso de notificação prévia, as requerentes deverão declarar o firme propósito de realizar a operação.

Art. 11 Se concretizada a operação objeto da notificação prévia, as requerentes deverão informá-la ao CADE, apresentando-lhe a documentação pertinente.

Art. 12 As requerentes, mediante pedido específico e fundamentado, poderão requerer o sigilo de informação e/ou documento apresentado, devendo, o Conselheiro-Relator, uma vez deferido o pedido, determinar a autuação em apartado da informação e/ou documento.

Capítulo II **Dos Documentos**

Art. 13 As requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no original ou em cópia :

I - estatuto ou contrato social atualizado das requerentes, de suas subsidiárias, controladas e controladoras;

II - relação dos sócios ou acionistas (pessoas físicas ou jurídicas) que detenham mais de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, das requerentes e de suas controladoras, com as respectivas participações, devendo ser agregados os dados referentes aos cônjuges e aos filhos menores, quando sócios ou acionistas; no caso de sócios ou acionistas estrangeiros, indicar o representante no Brasil com poderes expressos para receber citações, informações ou notificações;

III - relação de todas as pessoas jurídicas nas quais as requerentes, seus acionistas e controladores:

a) detenham cotas ou ações com direito a voto, que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante, indicando a respectiva participação;

b) disponham do poder de indicar diretores, gerentes ou administradores; ou

c) auferiram 50% (cinquenta por cento) ou mais dos lucros da empresa;

IV - atas das assembléias gerais relativas aos três últimos exercícios, inclusive aquelas realizadas até a data do requerimento, ainda que não levadas a registro;

V - atos sob qualquer forma manifestados nos últimos 5 (cinco) anos, entre empresas ou acionistas, realizados no Brasil ou no exterior, ainda que não registrados; se não realizados os atos, as requerentes apresentarão a minuta daquele que pretendem concretizar;

VI - no caso de fusão ou incorporação:

a) o protocolo;

b) as atas das assembléias que deliberaram sobre a fusão ou incorporação;

c) o laudo de avaliação do patrimônio líquido das sociedades, especialmente elaborado para a operação;

VII - declaração sobre possíveis pendências ou contingências passivas com credores da empresa adquirida;

VIII - certidão de arquivamento do ato na Junta Comercial, ou a cópia do recibo do protocolo do respectivo pedido;

IX - publicação do ato;

X - as seguintes demonstrações financeiras das requerentes, dos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas das notas explicativas, aprovadas pela assembléia geral:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações dos recursos;

e) relatório da administração, no caso de sociedade anônima de capital aberto,

conforme publicado;

XI - relação de todos os administradores das requerentes, suas controladoras, controladas e subsidiárias, com indicação dos respectivos cargos, informando-se, ainda, aqueles eventualmente ocupados pelos referidos administradores em outras empresas, órgãos públicos, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

Capítulo III **Das Informações**

Art. 14 As informações abaixo serão prestadas pelas requerentes, com indicação das respectivas fontes:

I - mercados locais e regionais onde atuam, no Brasil e no âmbito do Mercosul, discriminando os produtos, as quantidades vendidas e os preços praticados, mês a mês, nos últimos 3 (três) anos. Estas informações deverão abranger, além das requerentes, todas as empresas de que tratam os incisos II e III do art. 13º ;

II - descrição de cada produto fabricado pelas requerentes, contendo sua utilização (como bem de consumo, bem de capital ou bem insumo), sua composição e processo produtivo (matérias primas e processo de fabricação), seu grau de desenvolvimento tecnológico (se a tecnologia utilizada encontra-se em estado inicial de desenvolvimento ou não), bem como sua perspectiva de vendas (se é um mercado em expansão, maduro ou em declínio);

III - indicação dos produtos existentes no mercado que podem ser utilizados pelos consumidores como substitutos ou alternativos aos produtos da indústria ou setor de atuação das requerentes;

IV - principais matérias primas, peças, partes e componentes do produto final, indicando-se os respectivos fornecedores e sua localização, com discriminação do preço pago e das quantidades adquiridas de cada um, nos últimos 3 (três) anos;

V - quantidades de matérias primas e produtos intermediários importados pelo mercado, nos últimos 3 (três) anos, respectivos preços, participação no preço final do produto e alíquotas de importação;

VI - a produção e as capacidades instalada e ociosa das requerentes, nos últimos 3 (três) anos, por produto;

VII - relação das concorrentes em cada produto, a oferta do mercado interno (produção menos exportação), a participação relativa das requerentes nessa oferta, as quantidades importadas e, sempre que possível, a participação relativa das concorrentes, por produto; essas informações abrangerão os últimos 3 (três) anos;

VIII - o consumo aparente (produção mais importação menos exportação)

do produto, nos últimos 3 (três) anos, e a avaliação das possibilidades de expansão ou retração, nos próximos 5 (cinco) anos;

IX - identificação dos compradores de cada produto, sua localização, quantidades adquiridas e a respectiva destinação (matérias-primas, produtos intermediários e produtos finais), quando não pulverizada a demanda, assim entendida aquela que se situar acima dos 3% (três por cento) das vendas;

X - exportações do produto realizadas nos últimos 3 (três) anos, relacionando os compradores e as quantidades adquiridas;

XI - os preços próprios e, sempre que possível, os das concorrentes, relativos a cada produto, praticados nos mercados interno e externo, mês a mês, nos últimos 3 (três) anos;

XII - descrição do sistema de distribuição utilizado pelas requerentes, indicando-se a relação dos distribuidores e a respectiva área de atuação, quando representarem mais de 3% (três por cento) das vendas totais, bem como as quantidades que cada um destes tenha vendido nos últimos 3 (três) anos;

XIII - descrição das práticas usuais do mercado relativas a transporte, distribuição e condições de venda, tais como descontos e prazos para pagamento ou entrega, informando aquelas adotadas pelas requerentes;

XIV - despesas com publicidade e promoção do produto, nos últimos 3 (três) anos;

XV - relação dos investimentos realizados nos últimos 3 (três) anos, destacando-se aqueles efetuados em desenvolvimento tecnológico, de processo e de produto, expansão ou modernização das instalações, ampliação das linhas de produção e aquisição de máquinas e equipamentos;

XVI - relação dos investimentos programados para o próximo quinquênio, discriminados ano a ano, por produto, destacando aqueles destinados à capacitação tecnológica, à expansão ou à modernização das linhas de produção ou à aquisição de máquinas e equipamentos;

XVII - os gastos realizados pelas requerentes em pesquisa e desenvolvimento, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim aqueles projetados para os próximos 5 (cinco) anos, proporção dos respectivos valores com o faturamento e, se possível, os mesmos dados em relação ao mercado como um todo;

XVIII - os principais fabricantes mundiais dos produtos fabricados pelas requerentes, explicitando as respectivas participações no mercado mundial;

XIX - descrição das principais tecnologias utilizadas nos mercados interno e externo, nos últimos 5 (cinco) anos, seus introdutores e a situação das requerentes em relação a essas tecnologias;

XX - a relação de marcas, patentes e outros direitos de propriedade industrial de que as requerentes, suas controladoras, controladas ou subsidiárias sejam titulares ou beneficiárias, descrevendo os termos e condições de

licenciamento desses direitos;

XXI - o grau de concentração, no contexto mundial, do setor econômico em que atuam as requerentes, descrevendo-se a participação respectiva nesse contexto;

XXII - o ingresso e a saída de concorrentes no mercado relevante, nos últimos 5 (cinco) anos;

XXIII - os fatores ou condições que favoreçam ou não o ingresso de novos participantes no mercado, principalmente quanto ao montante de investimentos, acesso a matérias-primas e tecnologias, expectativa de expansão da demanda, grau de utilização, potencial de acumulação, alteração de hábitos de consumo, esclarecendo, ainda, a existência de eventuais barreiras comerciais, tarifárias e não-tarifárias;

XXIV - a necessidade de concessões, autorizações ou permissões para atuar no mercado e as condições favoráveis ou não para obtê-las;

XXV - os subsídios eventualmente recebidos, inclusive linhas de crédito mais vantajosas do que as normalmente adotadas no mercado financeiro, abertas por instituições oficiais que as requerentes tenham recebido, descrevendo as condições respectivas;

XXVI - contratos de média ou longa duração, ou de exclusividade, para a aquisição de matérias primas, serviços ou produtos intermediários, que as requerentes mantenham com os seus fornecedores, no mercado interno e externo;

XXVII - condições de infraestrutura ou medidas de caráter administrativo, fiscal, monetário, financeiro, cambial ou de qualquer outra natureza, que possam impedir ou dificultar a importação do produto ou de suas matérias primas;

XXVIII - acesso a importações sob o regime de "draw back", que assegurem o suprimento de matérias primas e manutenção de preços competitivos para os produtos a exportar;

Art. 15 As informações requeridas em relação ao produto relevante deverão ser apresentadas quando se tratar de serviço.

Capítulo IV

Do Procedimento

Art. 16. Recebida da SDE a via do requerimento instruído na forma prevista no art. 1º ou no art. 2º, conforme a opção das requerentes, será procedida à distribuição do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que foi protocolizado no CADE, sendo, em igual prazo, concluso ao Conselheiro-Relator.

Art. 17. O Conselheiro-Relator, a convite da SDE ou da SEAE, poderá participar de audiências iniciais de instrução sediadas por essas Secretarias, sempre que considerá-las oportunas para o seu melhor entendimento da operação.

Parágrafo único. Da audiência também poderão participar a Procuradoria do CADE e o Presidente da Autarquia ou Assessor por ele indicado.

Art. 18. Realizada a audiência, e em havendo consenso por parte dos órgãos participantes quanto à adequação da operação à forma de requerimento escolhida pelas requerentes, o Conselheiro-Relator, se entender necessário, estabelecerá pontos que ainda possam ser esclarecidos pelas requerentes, além de documentos que entenda serem imprescindíveis ao exame do requerimento, e sugerirá aspectos da operação que possam ser objeto de pesquisa e análise pela SEAE e ou SDE.

Parágrafo único. Não havendo consenso, o Conselheiro-Relator adotará as diligências necessárias com vistas à formação de seu convencimento.

Art. 19. Entendendo o Conselheiro-Relator como incompletas as informações e ou documentação oferecidas, determinará às requerentes que, no prazo 10 (dez) dias úteis, procedam ao aditamento do requerimento.

Art. 20. O Conselheiro-Relator, a qualquer momento, poderá convocar audiência, à qual comparecerão as requerentes, convidando para dela também participar os representantes da SDE e da SEAE.

Art. 21. Recebido o processo devidamente instruído, o Conselheiro-Relator poderá promover reunião com representantes da SEAE e da SDE, oportunidade em que referidas Secretarias poderão sustentar as razões de seus pareceres.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro-Relator entenda que outros aspectos devam ser objeto de averiguação e análise, promoverá as diligências indispensáveis à formação de sua convicção.

Art. 22. O Conselheiro-Relator poderá elaborar análise preliminar sobre a operação, com base na documentação entregue, da qual dará vistas aos demais Conselheiros, ao Procurador-Geral e às requerentes, podendo estas se manifestar no prazo que lhes for assinalado.

Art. 23. Concluída a instrução, na forma da lei, será ouvida a Procuradoria, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando ao Presidente e aos demais Conselheiros cópia do parecer.

Art. 24. O Conselheiro-Relator pedirá a inscrição na pauta, encaminhando, sempre que possível, seu relatório e minuta de voto aos demais Conselheiros, ao Presidente e ao Procurador-Geral, com antecedência de 7 (sete) dias corridos.

Art. 25. Publicada a pauta, toda a documentação pertinente ao ato ficará à disposição dos membros do Colegiado para consulta.

Art. 26. O pedido de vista fundado em instrução insuficiente indicará as informações ou documentos a serem apresentados pelas requerentes, que serão notificadas, ficando suspenso o prazo de que dispõe o CADE para autorizar ou não a operação, nos termos do § 8º do art. 54, da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 27. O CADE poderá reapreciar, uma única vez, o ato não aprovado, desde que, mediante pedido do interessado fundado em fato novo, a reapreciação se restrinja a alterações relativas às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do art. 54, da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 28. O pedido de reapreciação será dirigido ao Conselheiro-Relator que proferiu o voto condutor da decisão do Colegiado, nos seguintes prazos contados da publicação do acórdão:

I - em 60 (sessenta) dias, quando se tratar de ato ou contrato ainda não realizado;

II - no período estipulado para a desconstituição do ato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, não se aplica o disposto no § 7º, "in fine" do art. 54 da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 29. Requerida a reapreciação, o Conselheiro-Relator prorrogará o prazo concedido as requerentes na decisão anterior, "ad referendum" do Colegiado, pelo tempo necessário ao exame do pedido.

Art. 30. O Conselheiro-Relator solicitará parecer à Procuradoria, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se.

Art. 31. O Conselheiro-Relator pedirá a inscrição na pauta para a sessão

que decidirá sobre o pedido, reencaminhando aos pares e ao Procurador-Geral o seu relatório e minuta de voto, no prazo mínimo, sempre que possível, com antecedência de 7 (sete) dias corridos.

Art. 32. A unidade monetária a ser utilizada nas informações solicitadas nesta Resolução será o dólar norte-americano (US\$) até 30 de junho de 1994, utilizando-se o Real (R\$) a partir de então.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 1, sem prejuízo dos procedimentos de análise e de tramitação daqueles requerimentos formulados anteriormente à publicação da presente Resolução.

MANUAL DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS DO REQUERIMENTO SIMPLIFICADO (RES. CADE nº 5, de 28.08.96)

1.1 - PARTICIPANTE "A"

1.1.1 - Denominação Social.

Denominação completa da empresa adquirente, ou associada, de acordo com o estatuto social.

1.1.2 - Nacionalidade.

Informar o nome do país e da cidade sede da empresa adquirente.

1.1.3 - Faturamento (R\$ milhões) no último exercício.

Informar o faturamento consolidado da empresa adquirente.

1.1.4 - Parte Adquirida (% no faturamento global).

Dividir o valor da operação pelo valor do faturamento consolidado da empresa adquirente ou associada, obtido no último exercício.

1.2 - PARTICIPANTE "B"

1.2.1 - Denominação Social.

Denominação completa da empresa adquirida, incorporada ou associada, de acordo com o estatuto social.

1.2.2 - Nacionalidade.

Informar o nome do país e da cidade sede da empresa vendedora, bem como o grupo econômico e a sua denominação social.

1.2.3 - Faturamento (R\$ milhões) no último exercício.

Informar o faturamento consolidado da empresa adquirida, associada ou incorporada, obtido no último exercício.

1.2.4 - Parte adquirida (% no faturamento global).

Dividir o valor da operação pelo valor do faturamento consolidado da em-

presa adquirida, associada ou incorporada.

2 - NEGÓCIO

2.1 - Descrição da Operação.

Descrever a operação em pauta, destacando os principais aspectos envolvidos (se ocorreu no Brasil ou no exterior, se foi constituída uma nova empresa, síntese dos contratos firmados, cessões de direito, etc.). Anexar cópia dos documentos que formalizam a operação (Item-A do Art. 2º da Res. nº 5).

2.2 - Objeto.

Relatar sucintamente o que está sendo transacionado - cotas, ativos, ações, etc.

2.3 - Modalidade do Negócio.

Informar qual foi a modalidade do negócio utilizada na operação, de acordo com os tipos abaixo relacionados:

Aquisição total do controle do capital; Compra de participação do capital; Fusão; Joint-venture; Aliança estratégicas; Incorporação; e Outros (especificar).

2.3.1 - Valor (R\$ milhões).

Informar o valor da operação constante do documento que a formaliza.

2.3.2 - Data da concretização ou data prevista para a realização da operação.

Auto explicativo.

2.3 - Justificativa.

2.3.1 - Da participante "A".

Relacionar os principais fatores considerados pela participante "A" na tomada de decisão para efetivação da operação.

2.3.2 - Da participante "B".

Relacionar os principais fatores considerados pela participante "B" na tomada de decisão para a efetivação da operação. Enfocar se o negócio foi ofertado a outros pretendentes e, em caso afirmativo, relatar sucintamente essas tratativas, identificando as empresas.

3 - MERCADO RELEVANTE

3.1.- Código TEC.

Código da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM, no qual o produto está classificado.

3.1.2 - Código NBM.

Código da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, no qual o produto está classificado.

3.2 - Caracterização do produto.

Os limites do mercado relevante deverão ser definidos em termos de produtos substitutos(uso/utilização pelo cliente e/ou consumidor). Para tanto,

deverão ser informados os produtos fabricados pelas empresas interessadas e seus respectivos substitutos nos campos indicados.

3.3 - Dimensão geográfica.

Os limites do mercado relevante deverão ser definidos, em termos geográficos, considerando-se a localização das empresas que operam e que poderão atuar no mercado do produto. Para tanto, as interessadas deverão incluir no mercado todos os ofertantes que são considerados para a fixação de seus preços, inclusive, aqueles ofertantes potenciais. Sendo assim, o mercado geográfico poderá ser definido: regionalmente, nacionalmente, mundialmente ou outras delimitações cabíveis.

3.4 - Grau de concentração no Brasil, no Mercosul e no mundo.

Informar a participação percentual das interessadas no respectivo mercado relevante, antes e após a operação, pelos critérios de faturamento e da quantidade vendida do produto.

3.5 - Avaliação das perspectivas do mercado relevante.

Apresentar análise sucinta das tendências do mercado em termos de crescimento, expansão ou retração do consumo, evolução de capacidade produtiva, desenvolvimento tecnológico, níveis de preços praticados no mercado doméstico e internacional e outros fatores julgados importantes.

4 - EMPRESAS PARTICIPANTES DO MERCADO RELEVANTE

4.1 - Nome de outros fabricantes e importadores.

Razão social das empresas concorrentes neste mercado.

4.2 - Produtos substitutos fabricados e importados.

Informar quais são os produtos substitutos fabricados no mercado interno e os importados.

4.3 - Quantidade comercializada no último exercício. (Volume Físico)

a) Produzido internamente.

Informar a capacidade nominal de produção, bem como a quantidade vendida do produto (em unidade) neste mercado.

b) Importado.

Quantidade importada do produto (em unidade) neste mercado.

4.4 - Faturamento no último exercício (R\$ milhões).

Valor das vendas do produto neste mercado.

4.5 - Participação no mercado (%).

Participação do valor ou quantidade das vendas de cada empresa neste mercado.

5 - ESCALA MÍNIMA EFICIENTE E INVESTIMENTO REQUERIDO

5.1 - Escala mínima.

Quantidade mínima eficiente para uma empresa fabricar o produto em questão, ter condições de ingressar e permanecer no mercado, nele con-

correndo efetivamente.

5.2 - Investimento requerido.

Investimento exigido para fabricar o produto na escala mínima eficiente. Discriminar os valores para investimentos em unidade fabril, estrutura de distribuição e em publicidade e marketing.

6 - CONSUMO APARENTE DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS

6.1 - Produção nacional.

Informar a produção nacional do produto em questão, em unidade.

6.2 - Importação.

Informar o volume de importação do produto em questão, realizado pelo mercado em unidade.

6.3 - Exportação.

Informar o volume exportado do produto em questão, realizado pelo mercado, em unidade e valor.

6.4 - Custo de internação do produto.

Discriminar o custo da internação do produto (importado) em questão, identificando os custos do frete, seguro, desembaraço aduaneiro e tarifa aduaneira.

6.5 - Tarifas.

Relacionar a tarifa do imposto de importação do produto em questão.

7 - PERFIL DA PARTICIPANTE "A"

7.1.1 - Nome da empresa, se for o caso, do Grupo ao qual está vinculada. Razão social da empresa, conforme o estatuto social, identificando o Grupo de empresas ao qual está vinculada.

7.1.2 - Número de empregados.

Relacionar o número de empregados da empresa requerente e do Grupo de empresas ao qual está vinculada.

7.2 - Faturamento obtido no último exercício.

7.2.1 - No Brasil (em R\$ milhões).

Informar as vendas consolidadas, considerando todas as empresas do grupo.

7.2.2 - No Mercosul (em US\$ milhões).

Informar as vendas consolidadas considerando todas as empresas do grupo.

7.2.3 - No mundo (em US\$ milhões).

Informar as vendas consolidadas considerando todas as empresas ligadas.

7.3 - Setor (es) envolvido (s) em que opera.

7.3.1 - No Brasil.

Informar os principais segmentos de atuação da empresa, bem como do grupo de empresa ao qual está vinculada.

7.3.2 - No Mercosul.

Informar os principais segmentos de atuação da empresa, bem como do

grupo de empresa ao qual está vinculada.

7.3.3 - No mundo.

Informar os principais segmentos de atuação da empresa bem como do grupo de empresa ao qual está vinculado.

8 - CLIENTES DA PARTICIPANTE "A"

8.1 - Relacionar os 10 (dez) principais clientes.

Razão social dos 10 (dez) principais compradores do produto discriminado no mercado relevante.

8.2 - Percentual nas vendas.

Participação em termos de valor das vendas, por compradores, do produto discriminado no mercado relevante.

8.3 - Nome e endereço.

Nome do responsável e endereço completo, incluindo o número do telefone e do fax.

9 - FORNECEDORES DA PARTICIPANTE "A".

9.1 - Relacionar os 10 (dez) principais fornecedores.

Razão social dos 10 (dez) principais fornecedores de matérias-primas que são utilizadas no produto discriminado no mercado relevante.

9.2 - Percentual nas compras.

Participação, por fornecedor, no total das compras de cada uma dessas matérias-primas utilizadas nos produtos destinados ao mercado relevante..

9.3 - Nome e endereço.

Nome do responsável e endereço completo incluindo o número do telefone e do fax.

10 - EMPRESAS ESTRANGEIRAS DO GRUPO PARTICIPANTE "A" COM LIGAÇÕES COM EMPRESAS NO BRASIL E/OU NO MERCOSUL

10.1 - Nome.

Razão social do grupo estrangeiro ao qual pertence a empresa, discriminando, se for o caso, se esta empresa/grupo estrangeiro tem participações em outras empresas situadas no Brasil e/ou no Mercosul.

10.2 - Nacionalidade.

Informar o nome do país e da cidade da empresa controladora do grupo estrangeiro ao qual pertence a empresa nacional adquirente.

10.3 - Controle acionário (acionistas com mais de 10% do capital).

Informar os nomes dos acionistas (pessoas físicas ou jurídicas) e as participações de cada sócio no capital votante da empresa.

11 - EMPRESA NACIONAL LIGADA A EMPRESA E/OU AO GRUPO PARTICIPANTE "A".

11.1.1 - Nome das principais empresas.

Razão social de todas as empresas nacionais que tenham qualquer vínculo com a participante "A" ou com o seu grupo de empresas.

11.1.2 - Faturamento consolidado do grupo no último exercício (em R\$ milhões).

Informar o faturamento consolidado no Brasil desse grupo de empresas.

11.1.3 - Faturamento consolidado da empresa no último exercício (em R\$ milhões).

Informar o faturamento consolidado de cada uma dessas empresas nacionais que tenham vínculo com a participante "A".

11.2 - Controle do Capital Votante (acionista com mais 5% de participação). Informar os nomes dos acionistas (pessoas físicas ou jurídicas) e as participações de cada sócio no capital votante da participante "A".

11.3 - Outras operações realizadas no Brasil pela participante "A" e/ou pelo grupo que ela integra, nos 5 (cinco) últimos anos.

11.3.1 - Relacionar as operações realizadas nos 5 (cinco) últimos anos, datas de sua realização e resultado alcançado.

Informar, se for o caso, todos os atos de concentração econômica realizados no Brasil, nos últimos 5 (cinco) anos, pela participante "A" ou pelo grupo de empresas a qual pertence.

12 - PERFIL DA PARTICIPANTE "B"

12.1.1 - Denominação social.

Razão social da empresa, conforme o estatuto. No caso de joint-venture, informar sobre a empresa RESULTANTE, pois os campos 1.1.1 e 1.2.1 referem-se à denominação das empresas realizadoras desta operação.

12.1.2 - Denominação comercial.

Informar o nome de fantasia da empresa.

12.2 - Endereço completo.

Preencher o endereço completo, incluindo o número do telefone e fax.

12.3 - Data da constituição no Brasil.

Auto explicativo.

12.4 - Número de empregados.

Informar o número total de funcionários da empresa no último exercício.

12.5 - Setor/Atividade em que opera no Brasil, no Mercosul e no exterior.

Informar o(s) segmento(s) de atuação da empresa.

12.6 - Posição acionária (acionista com mais de 5% do capital votante).

12.6.1 - Nome.

Informar os nomes dos acionistas (pessoas físicas e jurídicas) e as participações de cada sócio no capital votante da participante "B".

12.6.2 - Nacionalidade.

Informar o país sede do acionista.

12.6.3 - U.F.

No caso de acionista sediado no Brasil, informar a unidade da federação.

12.6.4 - Participação acionária (%).

Informar as participações de cada sócio no capital votante da empresa.

12.7.1 - Produtos fabricados destinados ao mercado relevante.

Informar os produtos fabricados pela empresa no mercado relevante da operação.

12.7.2 - Capacidade instalada utilizada nos últimos 3 (três) anos.

a) Instalada.

Informar a capacidade total de produção.

b) Utilizada.

Informar o grau de utilização da capacidade produtiva.

12.7.3 - Subsidiária (nome e endereço).

Informar a razão social, conforme o estatuto social.

12.7.4 - Representações (nome e endereço).

Informar, se for o caso, a existência de representantes.

13 - OUTRAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO BRASIL PELA PARTICIPANTE "B" E/OU PELO GRUPO QUE ELE INTEGRA, NOS CINCO ÚLTIMOS ANOS.

13.1 - Relação dos negócios realizados, data e resultado alcançados.

Informar, se for o caso, todos os atos de concentração econômica realizados, no Brasil, nos últimos 5 (cinco) anos pela participante "B", ou pelo grupo ao qual pertença.

14 - CLIENTES DA PARTICIPANTE "B"

14.1 - Relacionar os 10 (dez) principais clientes .

Razão social dos 10 (dez) principais compradores dos produtos discriminados no mercado relevante.

14.2 - Percentual nas vendas.

Participação, por comprador, no total das vendas dos produtos destinados ao mercado relevante.

14.3 - Nome e endereço.

Nome do responsável e endereço completo incluindo o número do telefone e do fax.

15 - FORNECEDOR DA PARTICIPANTE "B"

15.1 - Relacionar os 10 principais fornecedores.

Razão social dos 10 (dez) fornecedores de matérias-primas que são utilizadas no produto destinado ao mercado relevante.

15.2 - Percentual nas compras

Participação, por fornecedor, no total das compras de matérias-primas utilizadas no produto destinado ao mercado relevante.

15.3 - Nome e endereço

Nome do responsável e endereço completo incluindo o número do telefone e do fax.

16 - CONDIÇÕES DE INGRESSO NO MERCADO

16.1 - Empresas que ingressaram/saíram do mercado nos últimos 5 (cinco) anos. Se for o caso, relacionar empresas que tenham ingressado ou saído do mercado relevante do produto discriminado, nos últimos 5(cinco) anos.

16.2 - Fatores e condições que favorecem ou dificultam o ingresso de novas empresas no mercado.

Relacionar os fatores e condições que dificultam ou favorecem a entrada de novas empresas produtoras no mercado relevante do produto, considerando particularmente:

- a) escala mínima eficiente de produção comparada ao tamanho do mercado;
- b) requisito de elevados aportes de capital necessários à produção na escala mínima eficiente;
- c) exigência de inovações tecnológicas constantes no mercado, manutenção de centros de P&D, existência de lealdade à marca por parte do consumidor;
- d) existência de patentes, tecnologia sofisticada e de difícil acesso;
- e) dificuldades de acesso a fontes de insumos;
- f) necessidade de estruturar rede de distribuição;
- g) barreiras legais e/ou institucionais; e
- h) outras barreiras à entrada.

17 - DEMONSTRAÇÃO DO CONJUNTO DE EFICIÊNCIAS OBJETIVADAS COM A OPERAÇÃO

17.1 - Descrever e demonstrar as eficiências objetivadas

Indicar conforme o § 1º e § 2º do art. 54, da Lei nº 8.884/94 os prováveis ganhos de eficiência decorrentes da operação, em termos de: ganhos de produtividade; melhoria de qualidade dos produtos; desenvolvimento tecnológico; redução de custos de produção; programa de investimentos; exportações; etc.

18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES JULGADAS RELEVANTES PELAS INTERESSADAS

Auto explicativo

19 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

19.1 - Nome

Informar o nome do advogado e/ou procurador das interessadas.

19.2 - Endereço

Endereço completo, incluindo o número do telefone e do fax.

20 - PESSOA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DAS IN-

FORMAÇÕES

20.1 - Nome completo, endereço, data e assinatura.

Informar o nome do executivo do grupo que foi o responsável pelo fornecimento das informações, com endereço, incluindo o número do telefone e fax.